



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações

#### **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificações N.º 201/2020**

Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

**DENISE CRISTINA DOS SANTOS**

RUA FELIPE VITOR TROMBIM SOUZA, 53 - RESIDENCIAL BELA VISTA I  
Ref. Cadastral: 22.4.6.309.277.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS QUE FORAM COLOCADOS NA ÁREA PÚBLICA EM FRENTE (PRAZO 03 DIAS).**

**EDNA GONCALVES NORONHA**

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 564 - JARDIM NOVO BONGIOVANI  
Ref. Cadastral: 26.1.5.1416.96.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ROBSON ROBERTO CORTEZ**

RUA JÚLIO PERUCHE, 381 - JARDIM MARACANÃ  
Ref. Cadastral: 26.1.5.17.113.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**ALESSANDRO SESTARI**

RUA RAIMUNDO MÁZARO, 197 - JARDIM MARACANÃ  
Ref. Cadastral: 26.1.5.319.330.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

**PATRICIA RODRIGUES PENA**

RUA APPARECIDA BERNUCCIO ENCENHA, 148 A - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS  
Ref. Cadastral: 26.2.4.1600.152.1

**Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

**AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA**

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.060 EX Nº 616 - JARDIM SANTA FÉ  
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.486.1

**Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

**Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**MARIO DIAS COELHO**

AVENIDA HORÁCIO SINÉZIO BEZERRA, 360 - RESIDENCIAL ITAPUÃ  
Ref. Cadastral: 31.1.1.16.56.1

**Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

~~tablet~~

**PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO**

RUA JOÃO HALDA, 510 - PARQUE IMPERIAL  
Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.141.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO**

RUA JOÃO HALDA, 516 - PARQUE IMPERIAL  
Ref. Cadastral: 26.1.1.3012.147.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**JOSE DONIZETE GOMES DOS SANTOS**

RUA JOSÉ SÊNIO DA SILVA, 40 - JARDIM VALE VERDE II  
Ref. Cadastral: 26.3.1.1005.140.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

**RAQUEL CAMILO DE LIMA FERNANDES**

RUA JOÃO MARTINEZ PEREZ, 313 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES  
Ref. Cadastral: 26.3.1.402.216.1

**Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Novembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

**Coordenadoria de Fiscalização Urbanística**



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1633/2020-SPP** Data de Protocolo: 05/11/2020 CEVS: 354140616-864-000373-1-1 Data de Validade: 05/11/2020 Razão Social: **BOSCOLI E LEMOS MOURA CLÍNICA MÉDICA S/S** CNPJ/CPF: **17.664.713/0001-52** Endereço: Rua PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 435 SALA 01 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-100 UF: SP Resp. LEGAL: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 Resp. Técnico: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130030 UF:SP Resp. Técnico: CASSIA LEMOS MOURA BOSCOLI CPF: 33932617894 CBO: 225165 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:147348 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1116/2019-SPP** Data de Protocolo: 22/04/2019 CEVS: 354140616-873-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: SOCIEDADE CIVIL BENEFICIENTE LAR SANTA FILOMENA CNPJ/CPF: **55.358.790/0001-73** Endereço: RUA SARGENTO FIRMINO LEÃO, 905 JARDIM ITAPURA I Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19031-130 UF: SP Resp. LEGAL: VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO CPF: 25330905818 Resp. Técnico: ELIANA A COSTA COSTA CPF: 29734695894 CBO: 07310 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:35.596 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de TER TROCADO DE ATIVIDADE.  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0616/2020-SPP** Data de Protocolo: 17/03/2020 CEVS: 354140616-477-000286-1-4 Data de Validade: 28/10/2021 Razão Social: **DROGA BEM PRUDENTE LTDA ME** CNPJ/CPF: **14.444.433/0001-40** Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 836 JARDIM ELDORADO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRESSA ALESSIO DE SOUZA ANDRADE CPF: 33198257808 Resp. Técnico: ANDRESSA ALESSIO DE SOUZA ANDRADE CPF: 33198257808 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 48471 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1269/2020-APP** Data de Protocolo: 29/07/2020 CEVS: 354140616-561-003583-1-2 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **HELENA RODRIGUES BENICIO** **27928677873** CNPJ/CPF: **36.670.252/0001-75** Endereço: Rua BARÃO DE SERRA NEGRA, 285 Parque São Judas Tadeu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-040 UF: SP Resp. LEGAL: HELENA RODRIGUES BENÍCIO CPF: 27928677873

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1261/2020-APP** Data de Protocolo: 28/07/2020 CEVS: 354140616-561-003580-1-0 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **CHOPP & CIA BAR E RESTAURANTE LTDA.** CNPJ/CPF: **37.243.766/0001-07** Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 1.242 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: PRISCILA MACEDO MENDES GRUPO CPF: 33625625822

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1195/2020-APP** Data de Protocolo: 13/07/2020 CEVS: 354140616-561-003573-1-6 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **JOSÉ MARCOS NESPOLO 65533038949** CNPJ/CPF: **37.513.650/0001-40** Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 13.255 JARDIM ITAPURA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19042-120 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ MARCOS NESPOLO CPF: 65533038949

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
**Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária**



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1259/2020-APP** Data de Protocolo: 28/07/2020 CEVS: 354140616-561-003578-1-2 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **T.R. DOS SANTOS GARCIA LANCHONETE** CNPJ/CPF: **35.462.414/0001-17** Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2.397 GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: TANIA REGINA DOS SANTOS GARCIA CPF: 08033672870

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1214/2020-APP** Data de Protocolo: 27/07/2020 CEVS: 354140616-561-003575-1-0 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **GUILHERME PIAN DA ROCHA 40219427852** CNPJ/CPF: **37.582.051/0001-89** Endereço: Rua PROFESSOR NOÉ AZEVEDO, 356 JARDIM MONTE ALTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-360 UF: SP Resp. LEGAL: GUILHERME PIAN DA ROCHA CPF: 40219427852

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
**Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária**



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0966/2020-APP** Data de Protocolo: 28/05/2020 CEVS: 354140616-561-003557-1-2 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **LUIZ ROBERTO HERNANDES 22220382869** CNPJ/CPF: **35.564.726/0001-31** Endereço: Rua JOÃO CERIBELI PACCA, 337 SALA B Jardim Everest Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19066-140 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ ROBERTO HERNANDES CPF: 22220382869  
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0658/2020-APP** Data de Protocolo: 13/05/2020 CEVS: 354140616-472-001908-1-0 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **TALITA LEONARDO RODRIGUES 41421648806** CNPJ/CPF: **33.412.767/0001-87** Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 1.567 BAZAR PARQUE SÃO JUDAS TADEU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-350 UF: SP Resp. LEGAL: TALITA LEONARDO RODRIGUES CPF: 41421648806  
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
**Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária**



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0856/2020-APP** Data de Protocolo: 19/05/2020 CEVS: 354140616-561-003551-1-9 Data de Validade: 10/11/2021 Razão Social: **ELENA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 14570917801** CNPJ/CPF: **24.453.965/0001-06** Endereço: Rua GERVÁSIO BRIGATTO, 49 Parque Residencial Jarina Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-625 UF: SP Resp. LEGAL: ELENA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA CPF: 14570917801

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0184/2020-APP** Data de Protocolo: 03/03/2020 CEVS: 354140616-562-000075-1-0 Data de Validade: 06/11/2021 Razão Social: **RODRIGO LUIZARI DE FELICE** CNPJ/CPF: **12.255.158/0001-91** Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 790 BOX 7 VILA OCIDENTAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-040 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO LUIZARI DE FELICE CPF: 31043937889

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0994/2018-SPP** Data de Protocolo: 18/04/2018 CEVS: 354140616-863-001869-1-0 Data de Validade: 05/11/2021 Razão Social: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE** CNPJ/CPF: **55.356.653/0001-08** Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.357 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: VALMIR DA SILVA PINTO CPF: 01765456894 Resp. Técnico: JEFFERSON ANTÔNIO SAVIOLO CPF: 28546074810 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:31.975 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1604/2020-SPP** Data de Protocolo: 27/10/2020 CEVS: 354140616-477-000132-1-8 Data de Validade: 22/09/2021 Razão Social: **RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 535** CNPJ/CPF: **61.585.865/0213-10** Endereço: Avenida DA SAUDADE, 444 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ANGELICA MARIA ALEANDRI CPF: 44180134829 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91.480 UF:SP Resp. Técnico: CARLOS HENRIQUE SOARES SAPUCCI CPF: 35089317810 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:75421 UF:SP Resp. Técnico: NATACHA DOMENICE PINTO CPF: 33289769810 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43.101 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150  
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância Sanitária

## COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1622/2020-SPP** Data de Protocolo: 04/11/2020 CEVS: 354140616-477-000129-1-2 Data de Validade: 18/08/2021 Razão Social: **DROGARIA UNIVERSITÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME** CNPJ/CPF: **05.628.142/0001-11** Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1.126 VILA LIBERDADE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-680 UF: SP Resp. LEGAL: GUSTAVO YUDI SATO CPF: 22083038819 Resp. Técnico: GUSTAVO YUDI SATO CPF: 22083038819 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78470 UF:SP Resp. Técnico: ANDREIA DE ALCÂNTARA CAMPOS CPF: 10920345875 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:21766 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL**  
**Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária**



## Atos Oficiais

### Decretos



### DECRETO Nº 31.362/2020

*Estabelece procedimento digital para aprovação de projetos de edificação e expedição de alvará de construção, denominado Aprova Prudente Digital - Projetos, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as leis complementares municipais que compõem o Plano Diretor do Município de Presidente Prudente;

**CONSIDERANDO** as normas municipais vigentes que dispõem sobre aprovações, alvarás, certidões, anuências ou manifestações similares do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de processos visando gerar mais agilidade para sua aprovação, a economia dos procedimentos administrativos, a contribuição com o meio ambiente em relação à eliminação de procedimentos físicos com papel e, consequentemente, valorizando os profissionais de Engenharia e Arquitetura, cujos projetos dependem de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN;

**CONSIDERANDO** a proposta formulada na revisão do Plano Diretor do Município pelo CODEPP – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Presidente Prudente;

**CONSIDERANDO** todo o apurado no processo administrativo nº 12.225/2020 e o parecer favorável exarado pela equipe técnica da SEPLAN;

### DECRETA:

**Art. 1º** A análise e aprovação de projetos técnicos passarão a ser feitas por meio digital, com observância ao disposto neste decreto, ao qual dispõe sobre procedimentos de aprovação de projetos, emissão de certidões, alvarás e licenciamentos de qualquer natureza, denominado Aprova Prudente Digital - Projetos.



**Art. 2º** A tramitação do processo será realizada por meio do site [www.aprovaprudente.com.br](http://www.aprovaprudente.com.br), no qual o Responsável Técnico fará a inserção de informações a respeito do projeto, do interessado e do local e apresentará os documentos necessários, conforme legislações pertinentes ao assunto e procedimentos solicitados;

**Parágrafo único.** Fica dispensada a assinatura nos projetos objeto de solicitações, sendo obrigatória apenas a assinatura do proprietário no requerimento de solicitação do pleito.

**Art. 3º** A veracidade dos documentos anexados e das informações prestadas pelo profissional e/ou requerente fica sob sua responsabilidade civil e criminal.

**Art. 4º** Para fins de aprovação de projetos, obtenção de licenças, habite-se, certidões e alvarás de qualquer natureza, o proprietário do imóvel e o responsável técnico do processo devem declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação vigente e que assumem total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edículas e/ou pertinentes.

**Art. 5º** O projeto deverá ser executado com total observância à legislação edilícia municipal, estadual e federal vigente e demais normas técnicas pertinentes, sob pena de cancelamento ou arquivamento do processo digital, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais que as construírem, conforme as responsabilidades técnicas informadas nos documentos dos respectivos conselhos técnico de classe.

**Art. 7º** A autenticidade dos protocolos, aprovações, certidões, alvarás e demais documentos solicitados pela plataforma digital será feita através de QR Code gerado no ato da solicitação.

**Art. 8º** A aprovação do projeto não implica reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

**Art. 9º** Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir devido cadastro no Município de Presidente Prudente, bem como proceder ao recolhimento do o Imposto



Sobre Serviços - ISS neste município, tornando-se condições essenciais para efetivação do cadastro no site [www.aprovaprudente.com.br](http://www.aprovaprudente.com.br) e se tornarem aptos para requererem a tramitação dos processos e projetos de qualquer natureza.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, responsável pelas análises e aprovações, continuará analisando os projetos e processos físicos que forem protocolados via Setor de Protocolo por um período de transição, a ser definido e informado com antecedência de 30 (trinta) dias de sua extinção.

§ 1º Nos termos da Lei Federal 13.726/2018 (Lei de Desburocratização), fica extinta, a partir da publicação deste decreto, a análise prévia de projetos denominados “De-Acordo” para todos os procedimentos disponíveis na plataforma digital.

§ 2º Para a fase inicial de implantação do sistema, serão liberados na plataforma digital, a partir de 17 de novembro de 2020, as solicitações de Aprovações de Projetos para residências unifamiliares, tendo em vista corresponderem à imensa maioria das solicitações atuais.

§ 3º Competirá à equipe técnica de engenharia da SEPLAN a implantação e otimização do sistema até alcançar a migração integral.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**LUIZ ABEL GOMES BRONDI**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 31.366/2020

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à melhoria do sistema viário.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº. 6.112/2020

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 327,92 metros quadrados, parte da matrícula nº 35.007, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, localizada neste município de Presidente Prudente, de propriedade do Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente – CESPP, com as seguintes medidas e confrontações:

**I** – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00 (457.688,308m E, 7.549.095,804m N), situado na confluência entre a Avenida Coronel José Soares Marcondes e a divisa com a propriedade do Centro de Ensino Superior de Pres. Prudente (CESPP); deste segue confrontando com o último, por uma curva de 60,00m de raio e distância de 29,59m, até o vértice 01 (457.681,636m E, 7.549.067,285m N); de onde segue por uma curva de 23,00m de raio e distância de 22,68m, até o vértice 02 (457.671,650m E, 7.549.047,934m N); de onde segue por uma curva de 60,00m de raio e distância de 29,59m, até o vértice 03 (457.652,272m E, 7.549.025,971m N); situado na divisa com a Avenida Coronel José Soares Marcondes; deste, segue



confrontando com o mesmo, com o azimute de 27°17'42" e distância de 78,58m, até o vértice 00, ponto inicial de descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 327,92 metros quadrados.

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo destina-se à melhoria do sistema viário.

**Art. 2º** A expropriação se fará de forma amigável por meio de doação.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**LUIZ ABEL GOMES BRONDI**  
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**Município de Presidente Prudente**  
**SASSOM**

**Decreto Nº 31.367 de 9 de novembro de 2020**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A**

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 323.299,00 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado a atender as seguintes despesas:

|                        |       |                       |                    |                       |
|------------------------|-------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| Órgão                  | 01    | SASSOM                |                    |                       |
| Unidade                | 01.01 | Direção e Coordenação |                    |                       |
| Classificação          |       | 10.302.0116.2.126.00  |                    |                       |
| Ficha                  | 001   | 3.3.90                | APLICAÇÕES DIRETAS | R\$ 7.000,00          |
| Ficha                  | 002   | 3.3.90                | APLICAÇÕES DIRETAS | R\$ 80.000,00         |
| Ficha                  | 003   | 3.3.90                | APLICAÇÕES DIRETAS | R\$ 236.299,00        |
| <b>Total . . . . .</b> |       |                       |                    | <b>R\$ 323.299,00</b> |

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de novembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 9 de novembro de 2020.

Nelson R. Bugalho  
Prefeito

Carlos Magno de Queiroz Mattos  
Presidente do Sassom



**GOVERNO DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**DECRETO Nº 31.372/2020**

*Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Elza Martins de Paiva, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo nº 8.482/20, bem como pareceres médicos que o integra,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora ELZA MARTINS DE PAIVA, efetiva no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de escriturário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de novembro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 31.373/2020

*Dispõe sobre a readaptação temporária do servidor Jeter Casseiro Teixeira, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo nº 9.959/20, bem como pareceres médicos que o integra,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o servidor JETER CASSEMIRO TEIXEIRA, efetivo no cargo de agente de combate às endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptado temporariamente para a função de escriturário I, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 10 de novembro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração



**DECRETO Nº 31.378/2020**  
**Concede aposentadoria.**

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 11.642, de 14 de outubro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARIA RODRIGUES MONÇÃO GUIMARÃES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escrivário I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.639-0.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 10 de novembro de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI**  
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



## GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DECRETO Nº 31.379/2020

*Dispõe sobre inclusão de dispositivo ao Decreto nº 30.967/2020, alterado pelo Decreto nº 31.189/2020, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 30.967/2020 e 31.189/2020, que dispõem sobre a forma de utilização do Recinto de Exposição “Jacob Tosello”;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ampliação dos espaços a serem locados e consequentemente proporcionar um maior uso do espaço disponível no Recinto de Exposição “Jacob Tosello”.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído um parágrafo, o § 9º, ao art. 2º do Decreto 30.967, de 17 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 31.189, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a forma de utilização do espaço denominado Recinto de Exposição “Jacob Tosello” e suas dependências, nos seguintes termos:

**“Art. 2º (...)**

**“§ 9º.** Nas locações no espaço denominado Tatersal, poderá ser incluída a disponibilidade de locação da área denominada “Área de Pasto de Apoio”, ao limite de uma semana por evento no local”.

**Art. 2º** Fica incluído no Anexo Único do Decreto nº 31.189/2020 o seguinte item:

I – “Área de Pasto de Apoio – 22,5 UFM's por semana de uso”.



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**AUGUSTO MARCIO LITHOLDO**  
Secretário de Turismo



## DECRETO Nº 31.382/2020

*Nomeia Comissão para acompanhar  
as fases de concurso público  
municipal.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**Considerando** o processo administrativo nº 14.810/2019;

**Considerando** o princípio da publicidade dos atos administrativos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada uma Comissão que será responsável pelo acompanhamento de todas as fases do concurso público, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I-** Denise Costa Peres de Oliveira - representante da Secretaria de Administração;
- II-** Maurício Tadeu Wojcik Orlandini - representante da Secretaria de Administração;
- III-** Sônia Cristina Dias Sousa - representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- IV-** Adriana Gomes Vitório Santos - representante da Secretaria de Saúde;
- V-** Euclides José Paulo Júnior - representante da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** A Comissão encaminhará o resultado final da classificação para homologação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Cabe ainda à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 3º** Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos efetivos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do



Edital do Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação municipal e federal pertinente.

**Parágrafo único.** O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 30.413/2019 e nº 30.676/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de novembro de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## Portarias



### PORTARIA Nº 662/2020

Em 11 de novembro de 2020

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 6.331, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

### **R E S O L V E:**

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e do parágrafo 3º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da ex-servidora municipal LUCINÉIA DEMATTEI DE OLIVEIRA LIMA, efetiva no cargo de Diretor de Escola, nomeada em 9 de março de 1995, lotado no Gabinete do Prefeito, cadastro funcional nº 11.614-9, PIS/PASEP: 1.222.629.785-7, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de representação, Símbolo C.C.3, na proporção de 1/5 (um quinto) e Símbolo C.C.1, nas proporções de 1/5 (um quinto) e de 4/10 (quatro décimos), a partir de julho de 2005;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de dezembro de 2018, totalizando 42% (quarenta e dois por cento).

Tornar sem efeito a Portaria nº 613/2020.

### **C U M P R A – S E.**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 663/2020

Em 11 de novembro de 2020.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 7.534, de 9 de julho de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

### **RESOLVE:**

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da ex-servidora municipal ANA LUCIA DE MATTOS FLORES, nomeada em 1º de fevereiro de 1992, no cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 421-9, PIS/PASEP: 1.211.450.307-2, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de março de 2019, totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 1º de março de 2014.

### **CUMPRASE.**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 664/2020

Em 12 de novembro de 2020.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** o processo administrativo nº 10.851, de 5 de outubro de 2020;

**Considerando** a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

### RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MARIA EUZICE PASSOS TOFANO, nomeada em 1º de fevereiro de 1992, no cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 9.024-7, PIS/PASEP: 1.215.566.144-6, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2018, totalizando 49% (quarenta e nove por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 21 de novembro de 2015.

### CUMPRASE.

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração